



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1705 /2001

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1644/99, de 20 de agosto de 1999, do Município de Porto Nacional/TO, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1644/99, de 20 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade Técnico-Financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDRS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município o desenvolvimento de ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio – ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

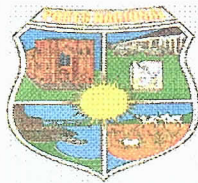
VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Porto Nacional – Estado do Tocantins.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado pôr igual período, e o seu exercício será sem ônus para cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- a) – Prefeitura Municipal de Porto Nacional – Secretaria Municipal de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico;
- b) Ruraltins;
- c) Representantes dos Pequenos Produtores Rurais.**
- d) Secretaria Estadual da Agricultura ;
- e) Sindicato Rural de Porto Nacional;
- f) Cooperativa Agropecuária de Porto Nacional;
- g) Banco do Brasil;
- h) Banco da Amazônia;
- i) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura de Porto Nacional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

j) I.B.G.E;

k) SEBRAE;

l) Câmara Municipal;

m) Consaúde;

n) Associação dos Profissionais voltados para o
Desenvolvimento da agropecuária e
preservação do meio ambiente – APROVA.

o) Representantes dos projetos de
assentamentos rurais;

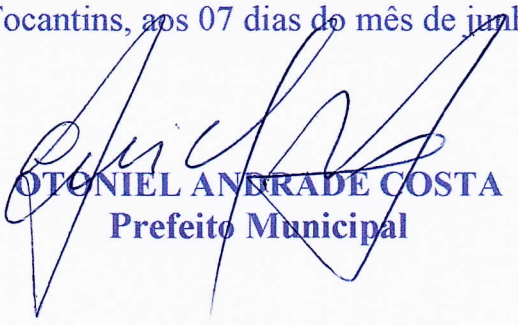
§ Único – Os membros do CMDR~~S~~ serão designados mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR~~S~~ cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR~~S~~ elaborará o seu Regimento Interno, publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário."

PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO
GONÇALVES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de junho de 2001.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as fls 174 a 176 Livro 11 de 2001